



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 83, de 11 de setembro de 2019

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei “R” nº 46, de 27 de maio de 2011, o Município foi autorizado a proceder à doação à União Federal dos lotes urbanos nºs 520, 550 e 580 da quadra nº 49 do Loteamento “Centro Administrativo”, nesta cidade, totalizando a área de 4.798,50 m² (quatro mil setecentos e noventa e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), para fins de implantação do novo Fórum Trabalhista de Toledo, no prazo inicialmente fixado em quatro anos.

Tal prazo foi estendido por duas vezes, consoante Leis “R” nºs 74/2015 e 54/2017, tendo se encerrado em 17 de julho último.

Em vista disso e considerando não ter sido possível ainda a conclusão das obras do novo Fórum Trabalhista nos imóveis doados, a Chefia da Divisão de Material e Patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região informa, no incluso Ofício DMP 026/2019, de 2 de setembro de 2019, que, *“em reunião realizada em 23/08/2019 com a empresa responsável pela construção (Concorrência Pública nº 02/2016), foi estimada a conclusão da obra para a segunda quinzena de outubro/2018”*.

Sendo assim, solicita a prorrogação do prazo para o cumprimento do encargo até o início do ano de 2020.

Considerando que a obra do novo Fórum Trabalhista de Toledo está praticamente concluída, entendemos viável atender a solicitação do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, razão pela qual submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **“fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela União Federal”**, qual seja de mais 6 (seis) meses, a contar da publicação da lei, em sendo aprovada a proposição.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela União Federal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela União Federal.

Art. 2º – Fica fixado em mais 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, o prazo para que a União Federal cumpra o encargo estabelecido no § 1º do artigo 3º da Lei “R” nº 46, de 27 de maio de 2011, consistente na implantação das instalações para o funcionamento do novo Fórum Trabalhista de Toledo.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 46, de 27 de maio de 2011

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Toledo à União Federal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Toledo à União Federal.

Art. 2º – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis de propriedade do Município de Toledo, situados no Loteamento “Centro Administrativo”, na cidade de Toledo, Paraná:

I – lote urbano nº 520 da quadra nº 49, com área de 1.948,50 m² (um mil, novecentos e quarenta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com o lote urbano nº 550, na extensão de 47,50 m;
- b) a Leste, com o lote urbano nº 322, na extensão de 46,89 m;
- c) ao Sul, com a chácara nº 02 da subdivisão dos lotes rurais nºs 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, na extensão de 13,20 m;
- d) a Sudoeste, com a Rua Estefano Secchi, na extensão de 54,75 m;
- e) a Noroeste, com a Avenida Dr^a Zilda Arns Neumann, na extensão de 19,25 m.

II – lote urbano nº 550 da quadra nº 49, com área de 1.425,00 m² (um mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com o lote urbano nº 580, na extensão de 47,50 m;
- b) a Leste, com o lote urbano nº 275, na extensão de 30,00 m;
- c) ao Sul, com o lote urbano nº 520, na extensão de 47,50 m;
- d) a Oeste, com a Avenida Dr^a Zilda Arns Neumann, na extensão de 30,00 m.

III – lote urbano nº 580 da quadra nº 49, com área de 1.425,00 m² (um mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com o lote urbano nº 610, na extensão de 47,50 m;
- b) a Leste, com o lote urbano nº 245, na extensão de 30,00 m;
- c) ao Sul, com o lote urbano nº 550, na extensão de 47,50 m;
- d) a Oeste, com a Avenida Dr^a Zilda Arns Neumann, na extensão de 30,00 m.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação dos imóveis de que tratam os incisos do artigo anterior à União Federal.

§ 1º – Caberá à donatária implantar nos imóveis referidos nos incisos do artigo anterior, no prazo de quatro anos, a contar da publicação desta Lei, as instalações para o funcionamento do Fórum Trabalhista de Toledo. ~~(Vide Lei “R” nº 74, de 15 de julho de 2015, que concedeu mais dois anos de prazo para o cumprimento do encargo estabelecido neste parágrafo)~~ (Vide Lei “R” nº 54, de 4 de julho de 2017, que prorrogou até 17 de julho de 2019 o prazo para o cumprimento do encargo estabelecido neste parágrafo)

§ 2º – Os imóveis de que trata esta Lei não poderão ser vendidos, doados ou transferidos, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso a União Federal não venha a lhes dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Federal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 27 de maio de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 54, de 4 de julho de 2017

Prorroga o prazo para cumprimento de encargo pela União Federal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei prorroga o prazo para cumprimento de encargo pela União Federal.

Art. 2º – Fica prorrogado até 17 de julho de 2019 o prazo para que a União Federal cumpra o encargo estabelecido no § 1º do artigo 3º da Lei “R” nº 46, de 27 de maio de 2011, consistente na implantação das instalações para o funcionamento do novo Fórum Trabalhista de Toledo.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de julho de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Telefone: 3310-1399 - dmp@trt9.jus.br

Ofício DMP 026/2019

Curitiba, 02 de setembro de 2019.

Ao Senhor
LÚCIO DE MARCHI
Prefeitura Municipal de Toledo – PR
E-mail:gabinete@toledo.pr.gov.br

Assunto: **Solicita prorrogação da Lei de Doação 'R' 54/2017 - Toledo.**

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o vencimento do prazo, em 17/07/2019, da **Lei de Doação 'R' 54/2017**, referente à doação, por essa Prefeitura Municipal, de um imóvel destinado à construção do Fórum Trabalhista em Toledo, solicito a Vossa Excelência os bons préstimos bem como as providências necessárias para prorrogação do prazo previsto no art. 2º da referida lei, **para 1º de janeiro de 2020.**

Informo que, em reunião realizada em 23/08/2019 com a empresa responsável pela construção (Concorrência Pública nº 02/2016), foi estimada a conclusão da obra para a segunda quinzena de outubro/2018, porém por cautela solicito prorrogação até o início do próximo exercício.

Atenciosamente,

Sandro Alencar Furtado
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio

À Assessoria Jurídica

Para análise e, não havendo óbices, para que seja editado projeto de lei para alteração do prazo estabelecido na Lei R 54/2017.

Toledo, 02/09/2019.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 140/2019
AUTORIA: Poder Executivo

